

## Índice:

- STF decide que ultratividade de normas coletivas trabalhistas é inconstitucional
- RFB prorroga prazos para a entrega da ECD e ECF
- Governo do Rio de Janeiro Regulamenta Programa “Recupera IPVA”
- Medida Provisória Nº 1.116, DE 4/5/2022, Implementa o Programa Emprega + Mulheres E Jovens
- Novo decreto dispõe sobre contrato de aprendizagem
- IBAMA institui procedimento operacional para alteração de objeto do licenciamento
- IBAMA institui procedimento operacional para alteração de titularidade do licenciamento
- IBAMA disponibiliza novo requerimento para adesão à conciliação ambiental
- IBAMA e ICMBIO alteram regulamentação para agendamento das audiências de conciliação
- Apresentado novo substitutivo ao projeto de lei do mercado de carbono
- Rio de Janeiro – Editada resolução INEA com banco de dados para compensação ambiental
- ANPD atualiza o guia de agentes de tratamento de dados pessoais
- STJ suspende liminar que reduzia a contraprestação paga à operadora de sistema de esgotos no RJ
- Justiça aplica retroatividade da Nova LIA e extingue ação de improbidade
- A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e impugnações ao edital da licitação, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da lei 13.303/2016, entenderam os Ministros do TCU
- Qualificação técnica por número mínimo de atestados é exigência excepcional, decide TCU
- Para contratação direta por fracasso de licitação, administração deve observar o prazo do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, reforça o TCU



## STF decide que ultratividade de normas coletivas trabalhistas é inconstitucional

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, são inconstitucionais a Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho e as decisões judiciais que reconhecem o princípio da ultratividade de acordos e convenções coletivas no âmbito trabalhista. A decisão se deu por maioria dos ministros do Supremo. A partir de agora, acordos e convenções coletivas passam ter a vigência estrita.

A Reforma Trabalhista já havia previsto a não aplicação da ultratividade às normas coletivas, contudo, no âmbito do Poder Judiciário, esse tema gerava controvérsia. Assim, colocando fim à discussão, o STF decidiu que, ao fim da validade do acordo ou convenção coletiva do trabalho, as normas pactuadas perdem sua validade, não sendo possível o prolongamento de seus efeitos por mesmo prazo até nova negociação.

Fonte: Supremo Tribunal Federal – ADPF 323.

[Volte.](#)

## RFB prorroga prazos para a entrega da ECD e ECF

A Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022, publicada no dia 18/5/2022, prorroga os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, referentes ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil de junho e último dia útil de agosto de 2022, respectivamente.

[Volte.](#)

## Governo do Rio de Janeiro Regulamenta Programa "Recupera IPVA"

O Decreto nº 48.107, publicado no dia 1º/6/2022, regulamentou o programa "Recupera IPVA RJ - 2021", cujo foco é a obtenção de créditos tributários de IPVA mediante redução dos valores das penalidades legais e dos acréscimos moratórios, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30/11/2020. A redução dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios chega em até 90%. O pedido de ingresso ao programa poderá ser apresentado até 30/6/2022 e ficará condicionado ao deferimento prévio do pedido por parte da autoridade competente, e ao pagamento do valor da parcela única ou da primeira parcela.

[Volte.](#)

## Medida Provisória Nº 1.116, DE 4/5/2022, Implementa o Programa Emprega + Mulheres E Jovens

No dia 4/5/2022, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.116, que criou o Programa Emprega+ Mulheres e Jovens. Por meio desse Programa, o Governo Federal pretende inserir e manter mulheres e jovens no mercado de trabalho por meio da implementação de medidas relacionadas ao apoio à parentalidade na primeira infância; flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade; qualificação de mulheres em áreas estratégicas para a ascensão



# Boletim Jurídico

profissional; apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade; e incentivo à contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional. Com isso, foram promovidas algumas alterações na CLT, especialmente relacionadas ao contrato de aprendizagem.

Fonte: [Gov.br](#).

[Volte.](#)

## Novo decreto dispõe sobre contrato de aprendizagem

Também no dia 4/5/2022, foi editado o Decreto nº 11.061, que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. O referido Decreto promoveu alterações no Decreto nº 9.579, de 22/11/2018, e trouxe novo conceito para o contrato de aprendizagem. Além disso, trouxe importantes mudanças no contrato de aprendizagem, ampliando o seu prazo de duração e as hipóteses em que não há limitação de idade, e no cálculo da cota de aprendizagem, criando hipóteses de contagem em dobro ou mesmo de exclusão da referida base.

Fonte: [Gov.br](#).

[Volte.](#)

## IBAMA institui procedimento operacional para alteração de objeto do licenciamento

Em 23/5/2022, foi publicada a Portaria nº 1.256/2022, que cria Procedimento Operacional Padrão com a finalidade de regulamentar o processamento do pedido de alteração do objeto do licenciamento ambiental federal, que se dará em 3 formas: (i) alteração material em sentido estrito (modificação da constituição ou de elementos que fazem parte da substância do objeto); (ii) alteração por cisão (quando partes do empreendimento são separadas e se tornam novos empreendimentos autônomos); e (iii) alteração por fusão (quando um empreendimento incorpora outro, de mesma pessoa jurídica ou distinta, ou quando dois ou mais empreendimentos incorporam-se, formando um terceiro). Caso necessário, poderão ser determinados ajustes e modificações em condicionantes, documentos e requisitos técnicos, planos e programas ambientais, previamente à alteração do objeto do licenciamento.

[Volte.](#)

## IBAMA institui procedimento operacional para alteração de titularidade do licenciamento

Em 25/5/2022, foi publicada a Portaria nº 2.725/2022, que cria o Procedimento Operacional Padrão nº 11/2020, com o objetivo de fixar diretrizes e procedimentos para alteração de titularidade do processo de licenciamento ambiental. Nessa hipótese, o procedimento prevê que a alteração deverá ser requerida, por meio de formulário, a ser preenchido pelo novo titular ("titular sucessor") e com anuência do atual ("titular sucedido"), devendo o novo titular estar cadastrado no CTF/APP, com certificado de regularidade válido. No caso de alteração da razão social da pessoa jurídica caberá, apenas, a atualização cadastral.

[Volte.](#)

## IBAMA disponibiliza novo requerimento para adesão à conciliação ambiental



# Boletim Jurídico

Em 10/5/2022, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") disponibilizou novo requerimento para adesão à conciliação ambiental, sem a obrigatoriedade de realização de audiência. Desse modo, a formalização será através de manifestação de interesse nas modalidades "autoatendimento" ou "peticionamento" no Portal de Autuações e a protocolização do requerimento e de toda a documentação requerida no sistema SEI. A conciliação ambiental consiste na adoção pelo interessado de uma das soluções legais existentes (conversão da multa, pagamento ou parcelamento), encerrando o processo no que diz respeito à sanção pecuniária. Após apreciação pelo órgão, o interessado terá o prazo de 15 dias para assinatura do Termo de Adesão.

[Volte.](#)

## IBAMA e ICMBIO alteram regulamentação para agendamento das audiências de conciliação

Em 20/5/2022, foi editada Portaria Conjunta nº 3/2022 para dispor sobre notificação e agendamento de audiências de conciliação ambiental no âmbito do IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ("ICMBio"). O prazo de 20 dias foi fixado para que o autuado informe o interesse em participar de audiência de conciliação, ou em aderir a uma das soluções legais (conversão da multa, pagamento ou parcelamento). O agendamento da audiência é de responsabilidade do Núcleo de Conciliação e suspende o prazo para apresentação da defesa, até a sua realização, não abrangendo as medidas cautelares (p.ex. embargo) aplicadas.

[Volte.](#)

## Apresentado novo substitutivo ao projeto de lei do mercado de carbono

Em 19/5/2022, foi apresentado, pela Deputada Carla Zambelli, um substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.148/2022, que visa a criação do Sistema Nacional Brasileiro de Comércio de Emissões ("SBCE"). O PL propõe a criação do mercado regulado de carbono, cujas metas, gases e setores regulados, bem como as formas de alocação das permissões de emissão, sejam previstas em um Plano Nacional de Alocação ("PNA"). Dentre outros aspectos, destacam-se as seguintes modificações: (i) a previsão de que o Poder Executivo definirá por regulamento os setores sujeitos ao regramento (oitiva prévia das instituições representativas); (ii) a possibilidade de que sejam celebrados acordos setoriais com a previsão das reduções de GEE, que serão contemplados no PNA; (iii) a criação de tipos infracionais para não atendimento às metas, descumprimento do reporte de emissões ou entrega equivocada de dados.

[Volte.](#)

## Rio de Janeiro – Editada resolução INEA com banco de dados para compensação ambiental

Em 18/5/2022, foi publicada a Resolução do Instituto Estadual do Ambiente ("INEA") nº 254/2022, que dispõe sobre a criação do Banco de Áreas para Compensação Ambiental ("BANCAM"), decorrentes de corte ou supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. O objetivo é o cadastramento de imóveis inseridos em unidades de conservação estaduais de posse e domínio públicos, pendentes de desapropriação pelo Poder Público para regularização fundiária. O cadastro no BANCAM é gratuito e voluntário, e pode ser executado por meio do preenchimento do "Formulário de Cadastro – Cedente", disponível no Portal do INEA. O imóvel, objeto da doação, deve estar coberto por vegetação nativa e possuir características ecológicas equivalentes à área desmatada, podendo o INEA definir áreas prioritárias para serem indicadas para fins de compensação ambiental.



[Volte.](#)

## ANPD atualiza o guia de agentes de tratamento de dados pessoais

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD publicou a segunda versão do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado (“Guia”), que traz diretrizes não-vinculantes aos agentes de tratamento, regimes de responsabilidade, definições legais e funções do controlador, operador e encarregado de dados, dentre outros conceitos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

[Volte.](#)

## Com informações Queiroz Maluf Sociedade de Advogados



## STJ suspende liminar que reduzia a contraprestação paga à operadora de sistema de esgotos no RJ

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) voltou atrás em seu posicionamento e, motivado pela necessidade de manutenção da segurança jurídica, cassou liminar concedida pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro que reduzia a contraprestação paga pelo município de Rio das Ostras (RJ) à BRK Ambiental, empresa responsável pela construção, ampliação e operação do sistema de esgotamento sanitário do município.

Alegando a necessidade de compartilhamento dos ganhos econômicos provindos da redução do risco de crédito no financiamento (já que as obras foram financiadas pelo BNDES), a Administração Pública decidiu rever os valores pactuados de contraprestação mensal, alegação abraçada pela Justiça do Estado.

A suspensão da liminar havia sido negada em 2020, entretanto, reanalisando o caso, o a Corte Especial do STJ, em defesa da segurança jurídica e da continuidade do serviço, uma vez que a BRK Ambiental alegou que a redução de cerca de R\$ 11 milhões de contraprestação ameaçava em risco o desempenho da atividade, decidiu sustar a eficácia da decisão no último dia primeiro. Foram vencidos os Ministros Humberto Martins, Laurita Vaz e Herman Benjamin.

(STJ. Corte Especial. Ministro relator Humberto Martins. SLS 2.779. Julgado em 08/06/2022)

[Volte.](#)

## Justiça aplica retroatividade da Nova LIA e extingue ação de improbidade

A 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte extinguiu uma ação de improbidade administrativa contra uma servidora pública, uma empresa de coleta de lixo e seu sócio.

Em análise ao presente caso, pode se concluir que o fundamento base utilizado para tomada de tal decisão foi que as alterações trazidas pela nova LIA (Lei de Improbidade Administrativa) retroagem em benefício dos réus, já que o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica alcança as leis que disciplinam o Direito Administrativo sancionador.



# Boletim Jurídico

O MP-MG tentava enquadrar os réus no inciso I do artigo 11 da LIA: "praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência".

No entanto, o juiz Wauner Batista Ferreira Machado lembrou que tal dispositivo foi revogado pela nova legislação: "Entendo, portanto, que assiste razão a requerente em se tratando da alegada impossibilidade jurídica do pedido acerca da extinção do feito por perda de objeto", assinalou o magistrado.

[Volte.](#)

A ausência de publicação das respostas aos questionamentos e impugnações ao edital da licitação, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da lei 13.303/2016, entenderam os Ministros do TCU

Em Auditoria de Conformidade, no âmbito do Fiscobras 2021, realizada junto à CDRJ (Companhia Docas do Rio de Janeiro), com o objetivo de fiscalizar o processo licitatório RCE 2/2020, relativo às obras de ampliação e modernização do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro/RJ, foram identificados indícios de irregularidades a respeito do descumprimento das regras do Edital RCE 2/2020.

O descumprimento dessas regras do Edital RCE 2/2020, especificamente dos seus itens 4.2. e 4.4, configurou-se porque a CDRJ não prestou esclarecimentos elucidativos para os questionamentos dos interessados. Pesquisa junto ao sítio eletrônico da CDRJ permitiu constatar que, dos 47 questionários de solicitação de esclarecimento ou de impugnação, apenas 10 foram respondidos pela estatal em seu portal, mas três dessas respostas apresentadas não contemplaram a totalidade dos questionamentos efetuados. Caso a autoridade portuária entendesse que determinado questionamento já estava abarcado pelas orientações do instrumento convocatório, no projeto básico ou na memória de cálculo, deveria indicar expressamente em que trecho do documento a dúvida poderia ser sanada.

Portanto, ficou decidido entre os ministros do TCU (Tribunal de Contas da União) que a ausência de publicação das respostas aos questionamentos da licitação, de maneira objetiva, antes da data de abertura das propostas, contraria o art. 31 da Lei 13.303/2016, podendo ensejar a necessidade de republicação do edital, vez que ferem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, estes presentes na seleção da proposta mais vantajosas.

[Volte.](#)

Qualificação técnica por número mínimo de atestados é exigência excepcional, decide TCU

Em análise de representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico, o TCU (Tribunal de Contas da União) reforçou sua jurisprudência a respeito da exigência da apresentação de atestados para fim de qualificação técnica.

No caso concreto, edital exigia a apresentação de atestados de capacidade técnico profissional em relação a todos os itens da planilha – não apenas aos de maior relevância –, o que contraria a posição da corte de contas, que veda restrição de competitividade injustificada do certame. Tal entendimento encontra arcabouço tanto no art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93 quanto na Súmula 263, do próprio tribunal:



“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” Súmula 263, TCU.

Destarte, o TCU concluiu que a exigência de um número mínimo de atestados técnicos é medida excepcional, isto é, a ser adotada apenas quando imprescindível ao sucesso da licitação, o que deve estar devidamente fundamentado na natureza do objeto a ser licitado.

(TCU. Acórdão 924/2022 – Plenário. Ministro relator Antonio Anastasia. Processo nº 038.484/2021-8. Julgado em 27/04/2022)

[Volte.](#)

Para contratação direta por fracasso de licitação, administração deve observar o prazo do art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, reforça o TCU

O TCU (Tribunal de Contas da União) julgou, em Tomada de Contas Especial que apurava irregularidades na condução de procedimento licitatório, a necessidade de que sejam esgotados todos os meios possíveis de ampla concorrência para que seja cabível a dispensa de licitação.

No caso analisado, a dispensa foi fundada na alegação de “licitação fracassada” – devido a falhas nas propostas apresentadas. No entanto, o prazo de oito dias para que as licitantes apresentassem novas propostas combatíveis ao escopo do certame, conforme o art. 48, §3º, da Lei 8.666/93 não fora respeitado, uma vez que a alegação se deu apenas cinco dias após a apresentação das propostas.

Destarte, em conformidade ao artigo e ao art. 24, VII, também da Lei de Licitações e Contratações Públicas, o TCU reiterou o entendimento de que deve ser, para fim de declaração de dispensa de licitação pelo motivo exposto, observado o estrito prazo de oito dias para a eventual formulação de novas propostas.

(TCU. Acórdão 756/2022 – Plenário. Ministro relator Marcos Bemquerer. Processo 008.431/2015-9. Julgado em 06/04/2022)

[Volte.](#)

